



Coordenadoria de Compras &lt;coordenadoria.compras@gmail.com&gt;

**RECURSO ADMINISTRATIVO CHAMAMENTO PÚBLICO N 007/2023**

3 mensagens

**João Vicente Ferraz Paione** <joao.paione@insaude.org.br>

5 de janeiro de 2024 às 21:57

Para: "coordenadoria.compras@gmail.com" &lt;coordenadoria.compras@gmail.com&gt;,

"coordenadoria.compras@barramansa.rj.gov.br" &lt;coordenadoria.compras@barramansa.rj.gov.br&gt;

Cc: Marcelo Aith &lt;marcelo.aith@insaude.org.br&gt;, juridico &lt;juridico@insaude.org.br&gt;

EXMA. SRA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ERIKA RIBEIRO BARBOSA,

Segue em anexo Recurso Administrativo Hierárquico do julgamento das propostas relacionadas ao Chamamento Público nº 007/2023 – Processo Administrativo nº 13.399/2022.

Acompanha cópia da procuração já encartada nos Autos.

Requer seja o presente recebido, autuado, processado e ao final julgado procedente para adequar a classificação em consonância com o Edital, princípios do julgamento objetivo, isonomia, economicidade, eficiência e escolha da melhor proposta.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

SP, 05 de janeiro de 2024.

JOÃO VICENTE FERRAZ PAIONE

OAB/SP 184.111

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

**2 anexos****RECURSO ADM BARRA MANSA.pdf**

545K

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA JURÍDICO NOVEMBRO 2022.pdf**

609K

**João Vicente Ferraz Paione** <joao.paione@insaude.org.br>

8 de janeiro de 2024 às 17:31

Para: "coordenadoria.compras@gmail.com" &lt;coordenadoria.compras@gmail.com&gt;,

"coordenadoria.compras@barramansa.rj.gov.br" &lt;coordenadoria.compras@barramansa.rj.gov.br&gt;

Boa tarde,

Favor confirmar recebimento do email enviado dia 5 de janeiro de 2024.

Grato,



**João Vicente Ferraz Paione**  
Advogado

joao.paione@insaude.org.br  
Ramal 210

Rua Venâncio Aires • 417 • Pompeia  
São Paulo • SP • CEP 05024-030  
F. (11) 3876.6787 • [www.insaude.org.br](http://www.insaude.org.br)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**2 anexos**



**RECURSO ADM BARRA MANSA.pdf**

545K



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA JURÍDICO NOVEMBRO 2022.pdf**

609K

---

**Coordenadoria de Compras** <coordenadoria.compras@gmail.com>

9 de janeiro de 2024 às 08:56

Para: João Vicente Ferraz Paione <joao.paione@insaude.org.br>

Acuso recebimento do email recebido em 05/01/2024. Atenciosamente, Erika Ribeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

--

Coordenadoria de Compras e Licitações

**PMBM - Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

(24) 2106-3411





**PREZADA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO DESIGNADA PELA PORTARIA 202/2023**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.399/2022**

**COLETA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EXMA. SRA. PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
BARRA MANSA - RJ**

O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE – INSAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede em Bernardino de Campo/SP, na Avenida Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Centro, CEP 18.960-000, com endereço eletrônico: [juridico@insaude.org.br](mailto:juridico@insaude.org.br), por seus advogados que este subscrevem, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face do julgamento do Projeto e Proposta Financeira promovido pela Colenda Comissão Especial de Chamamento Público.





## **I - TEMPESTIVIDADE**

1. Com efeito, o prazo Recursal estabelecido no Instrumento Convocatório, no item 7.17, segue o disposto na Lei Federal 8.666/93, de 5 dias para o presente recurso e, considerando que a publicação ocorreu no dia 21 de dezembro de 2023, e a Colenda Comissão comunicou recesso do dia 23 de dezembro de 2023 ao dia 01 de janeiro de 2024 o recurso é tempestivo.

2. Trata-se de recurso hierárquico, consoante previsão legal, (artigo 109, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, reproduzido pelo artigo 165, II, parágrafo 2º, da Nova Lei de Licitações), deste modo, caso não haja reconsideração da Douta Comissão de Seleção, deverá encaminhá-lo à Autoridade Superior, julgar o presente recurso.

## **II- CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

3. Inicialmente, o inconformismo decorre do fato de que os julgadores não deficiências claras na proposta do Centro de Medicina e Projetos Especiais – CEMPES que ensejam inexoravelmente sua desclassificação. Outrossim, outras questões que claramente denotam descontos da pontuação da primeira classificada também não foram observados.

4. Tal situação impacatará diretamente na prestação de serviços á população usuária da UPA de Barra Mansa que não receberá adequado tratamento e atendimento nos serviços de Pronto Atendimento.





### **III – ERROS INSANÁVEIS E INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DO Centro de Medicina e Projetos Especiais – CEMPES**

5. De início, observa-se claramente que o Edital, a partir da p. 32, apresenta relação mínima de recursos humanos que deverão constar no projeto.

6. Ocorre que o Centro de Medicina e Projetos Especiais, CEMPES, a partir da página 295 do seu projeto técnico, apresenta as planilhas de recursos humanos deixando de fora alguns profissionais obrigatórios na UPA, a saber:

- Técnico de informática – 01 - 44h semanais
- Copeiras – 02 (12 x 36)
- Auxiliar de serviços gerais – 08 (12 x 36)

7. Outrossim, a carga horária da fisioterapeuta do SAD está com 44h semanais sendo que o Edital solicita 30h semanais. O valor de R\$ 3.196,39 refere-se a 30h e não 44h.

8. Da mesma fora acontece com a carga horária do médico, assistente social e técnico de radiologia que a entidade apresentou 44h semanais e o edital solicita 20h, 30h e 24h respectivamente.

9. O salário está abaixo do apresentado em edital na página 36 pois a carga horária está maior, inclusive ferindo a legislação com relação a carga horária da assistente social (máximo de 30h semanais) e do técnico em radiologia (24h semanais).





10. Diante destas falhas insanáveis a proposta não pode ser considerada. Primeiro porque contempla situações contrárias á legislação trabalhista, segundo porque fere o princípio da isonomia, pois se considerada leva vantagem no valor da proposta de maneira irregular.

11. Noutro aspecto, com relação a planilha de recursos humanos da central de ambulâncias a entidade cometeu o mesmo erro insanável, colocando a previsão de carga horária de 44h semanais para todos os cargos sendo que nenhum destes foi apresentado como 44h pelo Edital.

12. De igual modo, a planilha de RH da página 295 apresenta 4 motoristas ao salário base de R\$ 2.625,15 e o salário com encargos de R\$ 3.968,78. Na página 297 apresenta tabela com 12 motoristas e o salário total de R\$ 3.041,89.

13. O total de profissionais e o salário apresentado não tem coerência tampouco guarda relação com o que se demanda no Edital. Também, contempla erro insanável neste aspecto, portanto.

14. As falhas são inúmeras. A melhor classificada também apresenta no anexo VII (página 5051 do controle da SMS) planilha de custeio diferente do modelo apresentado em edital página 45 e 46, dificultando a análise dos valores apresentados pela comissão e inclusive deixando de apresentar a previsão de alguns custos, se beneficiando no tocante a questão proposta de preço, como: energia elétrica, água, telefonia.

15. Alguns itens da Proposta julgada pela Comissão como





vencedora há obscuridade pois apresentados e somados em mais de um item na mesma rubrica como “gêneros alimentícios e material de copa e cozinha” e “medicina do trabalho, uniforme e crachá”.

16. Observa-se, ademais, que o valor total de R\$ 35.000,00 mensais para materiais de escritório e insumos é **clara e absolutamente inexecutável** para a estrutura dos serviços apresentada em edital.

17. As rubricas apresentadas no item A – pessoal da planilha financeira da página 5051 da SMS divergem dos valores apresentados no projeto técnico nas páginas 295 a 297. Não existe ligação com os dois dados. O maior exemplo é o cálculo dos médicos que na página 295 consta como CLT e na planilha financeira está como PJ.

18. Ou seja, há claro vício insanável. Uma proposta que se levada adiante acarretará severos riscos de execução a contento e minimamente apresentação de contas de modo adequado, uma vez que é obscura e contraditória.

19. Não se pode olvidar, também, que o valor é totalmente insuficiente para medicamentos e materiais, totalmente incompatível com o objeto do edital pois apresentou R\$ 35.000,00 de material e R\$ 55.000,00 para medicamentos.

**20. A Secretaria de Saúde sabe que tais valores são totalmente inexecutáveis !!!**





#### **IV – FALHAS NO PROJETO QUE RESULTAM A REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO DO Centro de Medicina e Projetos Especiais – CEMPES**

21. Além das falhas que impõem a desclassificação da CEMPES e dos valores inexecutáveis que também levam à sua inexorável desclassificação, não consta no seu projeto técnico o item “Apresentar Instrução / Manual de Desenvolvimento Financeiro”.

22. Deste modo, impõe-se a redução de um ponto..

23. Também, não consta no Projeto o item “Proposta de implantação do sistema de contrarreferência às Equipes da Saúde da Família (UPA Centro e SAD).” Tal ausência impõe a redução de 3 pontos.

24. Da mesma forma que não consta a “Proposta p/ implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário com realização periódica de pesquisa de satisfação, com definição de uso das informações”, o que impõe a redução de mais 1 ponto da nota do projeto.

25. No que concerne à Pontuação da equipe o CEMPES apresentou somente a documentação da médica RT Dra. Ana Paula Pinto Brilhante na página 460 que comprova mestrado, pontuando portanto somente 0,5 pontos do total de 2 pontos.

26. E, em relação ao item “Proposta de Trabalho seguindo o Roteiro do termo de referência com Adequado Planejamento, Visão de Futuro, oportunos cronogramas de Execução, Custos estimados e resultados factíveis.”







Claramente, o CEMPES não cumpriu o requisito então não deve pontuar 2 pontos.

27. Por derradeiro, quanto a experiência (subitem 3 do item F3 ) experiência anterior – o CEMPES apresentou somente um contrato com aditivos que iniciou em 11/02/2019 até 02/09/23, pontuando portanto 2 pontos. Ainda, em relação a experiência (subitem 1 e 2 do item F3) experiência anterior – o julgado como melhor classificado apresentou somente um contrato/atestado com aditivos que iniciou em 11/02/2019 até 02/09/23, pontuando portanto 1 ponto. Com esta situação, do total de 10 pontos de experiência o correto é a atribuição de apenas e tão somente 3 pontos.

28. Conclusão: considerando os inúmeros erros das planilhas de RH, falhas e preços inexequíveis na Planilha Financeira de rigor a desclassificação do Centro de Medicina e Projetos Especiais, inclusive sob pena de grandíssimo risco de inexecuibilidade e falha na prestação de contas.

29. Isto somado a ínfima, praticamente insignificante experiência do então melhor Classificado, a execução do contrato certamente será deficiente, o que não se coaduna com os princípios da melhor proposta, economicidade, eficiência e isonomia.

## **V- CONCLUSÃO**

30. Diante do exposto, requer seja o presente Recurso Administrativo Hierárquico recebido, autuado e processado, para que lhe seja dado provimento promover a **DESCLASSIFICAÇÃO** do Centro de Medicina e Projetos Especiais, por falhas insanáveis na sua proposta financeira, preços





inexequíveis, falhas na planilha de RH que culminam com erro de precificação e projeção de custos. Remotamente superado este entendimento há que se reduzir drasticamente a pontuação atribuída ao CEMPES, com fulcro no princípio do julgamento objetivo.

31. E, deste modo, de rigor a adequação da classificação do certame com o **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE**, alçado ao 1º lugar, por merecimento em conformidade ao interesse público e princípio da economicidade e eficiência considerados os benefícios sociais.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024.



**Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE**

**Marcelo Gurjão Silveira Aith**

**Diretor Jurídico**

**JOAO VICENTE** Assinado de forma digital  
por JOAO VICENTE  
**FERRAZ** FERRAZ PAIONE  
**PAIONE** Dados: 2024.01.05  
21:44:56 -03'00'

**João Vicente Ferraz Paione**

**OAB/SP 184.111**



1º Traslado do Livro nº 3390 - Fls 301/302

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE.**

SAIBAM quantos a presente procuração bastante virem que, aos **dezesesseis** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte (16/11/2022)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, neste 2º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, perante mim, Laércio Profitti Júnior, Escrevente Autorizado, em **VIDEOCONFERÊNCIA**, nos termos do Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, compareceu como outorgante: **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, com sede na Avenida Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Centro, na Cidade de Bernardino de Campos, neste Estado, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 44.563.716/0001-72**, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 1º de outubro de 2020, cuja Ata foi devidamente registrada sob nº 723 e Registro Anterior nº 82 - averbação 107, em 23 de outubro de 2020, no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Ipaussu, neste Estado, o qual fica arquivado nestas notas, em sua respectiva pasta própria, neste ato, representada nos termos dos artigos 23 e 24, itens III e IV, do referido Estatuto Social Consolidado, por seu Diretor Presidente: **NELSON ALVES LIMA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade **RG nº 5.099.552-2 SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF sob nº 695.213.958-34**, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, neste Estado, com endereço profissional na sede do outorgante, endereço eletrônico: contato@insaude.org.br, telefone: 11-3876-6787, eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de março de 2022, cuja Ata foi devidamente registrada sob nº 82 - averbação 120, em 15 de março de 2022, no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Ipaussu, neste Estado, a qual fica arquivada nestas notas, em sua respectiva pasta própria, cuja certidão dos atos registrados, expedida em 11 de novembro de 2022, pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Ipaussu, neste Estado, a qual fica arquivada nestas notas. O presente devidamente identificado neste ato por mim escrevente, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Então pelo outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **DANIELA NASCIMENTO BARBOZA LIMA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade **RG nº 48.170.322-6 SSP/SP**, inscrita na **OAB/SP sob nº 449.679** e no **CPF/ME sob nº 406.686.098-26**; **MARCELO GURJÃO SILVEIRA AITH**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade **RG nº 12.123.790-4 SSP/SP**, inscrito na **OAB/SP sob nº 322.635** e no **CPF/ME sob nº 195.378.048-28**; e, **JOÃO VICENTE FERRAZ PAIONE**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade **RG nº 24.482.482-4 SSP/SP**, inscrito na **OAB/SP sob nº 184.111** e no **CPF/ME sob nº 265.529.188-36**; todos com endereço profissional nesta Capital, na Rua Venâncio Aires, nº 417, Vila Pompéia, CEP: 05024-040; a quem confere poderes da **cláusula ad judicium e et extra** para, **AGIREM EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, praticar os seguintes atos: a) representar, nos termos do artigo 24, III, do Estatuto Social, com os poderes da **cláusula ad judicium e et extra**, para em nome da **OUTORGANTE**, em qualquer juízo, instância ou tribunal propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, em primeira e superior instância, recorrer de despachos e sentenças, mais os especiais para





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4924C-CLCRG-7JALX-DY5LX

Matrícula Notarial Eletrônica: 112722.2022.11.16.00010594-45

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO (CPF 125.915.908-69)  
em 16/11/2022 18:02

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4924C-CLCRG-7JALX-DY5LX>